

## REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 1.º (Objectivos)

Para atingir os objectivos previstos no Artigo 2º dos Estatutos, A Direcção do Clube promoverá:

1. A organização de torneios de golfe, em conformidade com as regras adoptadas pelo Clube e aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe.
2. A melhoria do nível de jogo e de conhecimentos sobre regras e etiqueta do golfe.
3. O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objectivos idênticos ao do Clube.
4. A participação de seus associados em eventos de golfe.
5. A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe
6. A confraternização entre todos os seus associados.

### Artigo 2.º (Cores do Clube e Insignias)

1. As cores base do Clube são o vermelho e o branco, sendo a sua insignia representada pelo emblema, aprovado em Assembleia Geral, e ilustrado em anexo.
2. As cores do Clube e a insignia deverão fazer parte dos elementos de identificação dos materiais e equipamento a utilizar no âmbito da actividade do Clube.
3. A Direcção do Clube fará assegurar, pelos meios legais ao seu dispor, a propriedade e uso do emblema.

### Artigo 3.º (Categorias de Sócios)

O Clube tem as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Honorários, Efectivos e Agregados:

1. Sócios Fundadores - São sócios fundadores todos os sócios que outorgaram a escritura de constituição do Clube ou nele se inscreverem no prazo de 60 dias a contar da data da escritura.
2. Sócios Honorários - Podem ser sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados ao Clube, sejam aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta dos Órgãos Sociais.
3. Sócios Efectivos - Podem ser sócios efectivos todos os jogadores amadores de golfe, titulares de um grau académico – Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento – ou com um diploma de Pós-Graduação nas áreas das ciências económicas, financeiras e de gestão, conferido por Estabelecimento de Ensino Superior Nacional ou Internacional reconhecido pela Ordem dos Economistas.
4. Sócios Agregados - Podem ser sócios agregados o cônjuge, filhos e netos, até aos 21 anos, dos sócios efetivos, que tenham o estatuto de jogador amador de golfe.
5. Sócios Estudantes - Podem ser sócios estudantes os alunos que frequentem os cursos das áreas das ciências económicas, financeiras e gestão, em Estabelecimento Superior Nacional ou Internacional, reconhecido pela Ordem dos Economistas.

### Artigo 4.º (Admissão e Demissão de Sócios)

1. Os candidatos a sócios efectivos e agregados do Clube deverão estar previamente filiados na Federação Portuguesa de Golfe, com o estatuto de jogador amador de golfe, respectivo home club e handicap EGA atribuídos.
2. A admissão de sócios será feita por deliberação da Direcção do Clube, sob proposta de dois sócios efectivos.
3. Os sócios agregados serão automaticamente admitidos.
4. A demissão de sócios é feita a pedido do próprio, por falta de pagamento das quotas ou por decisão emanada de acção disciplinar.
5. A demissão de sócios implica a demissão automática dos seus sócios agregados.

### Artigo 5.º (Direitos dos Sócios Fundadores e Efectivos)

Os sócios fundadores e efectivos desfrutam dos seguintes direitos:

1. Fazer parte da Assembleia-geral, participar, votar e ser eleito para cargos dos Órgãos Sociais.
2. Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos previstos no regulamento interno da Mesa da Assembleia-geral.
3. Recorrer para a Assembleia-geral de sanções que lhe sejam aplicadas pela Direcção do Clube, nos termos previstos no regulamento interno da «acção disciplinar».
4. Examinar as contas dos exercícios no período de uma semana que precede a Assembleia-geral destinada a apreciar o Relatório e Contas de cada Exercício.
5. Propor candidatos a novos sócios.
6. Participar em todos os eventos sociais e desportivos do Clube.

### Artigo 6.º (Deveres dos Sócios Fundadores e Efectivos)

Os Sócios Fundadores e Efectivos têm perante o Clube os seguintes deveres:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, bem como as decisões legítimas dos Órgãos Sociais.
2. Aceitar os cargos para que sejam eleitos.
3. Pagar a jóia, as quotas e demais contribuições nos prazos e montantes estabelecidos pela Direcção.
4. Colaborar na boa organização e disputa das provas desportivas e integrarem as equipas representativas do Clube.
5. Actuar de modo a honrar a sua qualidade de sócio do Clube e a manter o seu prestígio e dignidade.
6. Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo causado.

### Artigo 7.º (Direitos e Deveres dos Sócios Agregados, Honorários e Estudantes)

1. Os sócios agregados, honorários e estudantes têm o direito de participar em todos os eventos sociais e desportivos do Clube nas condições estipuladas pela Direcção.
2. São deveres dos sócios agregados, honorários e estudantes honrar a sua qualidade de sócios do Clube, mantendo o seu prestígio e dignidade.

### Artigo 8.º (Jóias e Quotas)

1. Compete à Direcção, depois de ouvido o Conselho Fiscal, estabelecer em cada ano o valor da jóia e da quota anual dos sócios fundadores, efectivos e agregados do Clube.
2. A quota anual deverá ser paga anualmente até ao último dia do mês de Fevereiro.
3. Os sócios honorários estão isentos de quotas.
4. Os sócios estudantes, para efeitos do pagamento da jóia e da quota anual até à conclusão do curso, bem assim como durante o primeiro ano após a obtenção de um grau académico, serão equiparados aos sócios agregados.

### Artigo 9.º (Acção Disciplinar)

1. Compete à Direcção do Clube o exercício da acção disciplinar e a aplicação aos sócios infractores, mediante processo disciplinar organizado, das seguintes penalidades:
  - a) advertência verbal;
  - b) advertência escrita;
  - c) suspensão até um ano;
  - d) demissão.
2. Constitui infracção disciplinar a prática de actos de indisciplina que possam causar danos ao Clube e ao seu bom nome.
3. O sócio infractor, como presumível arguido, será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo invoque.
4. As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O prazo para recurso será de 30 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
6. Sob a presidência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o recurso será julgado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do mesmo.
7. Os sócios demitidos por acção disciplinar não poderão voltar a requerer a sua admissão.

### Artigo 10.º (Eleições)

1. Os Corpos Sociais do Clube são eleitos por períodos de dois anos em Assembleia-geral Eleitoral, constituída por todos os sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sob a direcção e coordenação da Mesa da Assembleia-geral.
2. A eleição dos Corpos Sociais será feita por listas completas não podendo o mesmo sócio constar de mais de uma lista.
3. A votação é directa ou por correspondência, devendo neste caso o envelope que contém a lista ser dirigida ao Presidente da Assembleia-geral e estar identificado.
4. Não é permitido o voto por representação.
5. Sempre que no elenco dos Órgãos Sociais ocorram vagas, e reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, o respectivo Presidente poderá cooptar sócios do Clube que ocuparão as vagas até à Assembleia-geral seguinte, onde se procederá à necessária eleição.

### Artigo 11.º (Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral (AG) é a reunião dos sócios efectivos e fundadores com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, dirigida e coordenada pela Mesa da Assembleia-geral (MAG).
2. A Mesa da Assembleia-geral (MAG) é composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. A AG reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior.
4. A AG pode reunir extraordinariamente a pedido da Direcção; por deliberação conjunta da Mesa da AG e do Conselho Fiscal; ou a pedido fundamentado de um quinto dos sócios efectivos e fundadores com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.
5. Quando o pedido de AG Extraordinárias satisfizer os termos regulamentares, o Presidente da MAG deverá proceder à sua convocação no prazo de 30 dias.
6. As AG funcionarão na hora convocada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
7. Nas sessões das AG não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos diferentes dos que constarem da ordem de trabalhos.
8. Compete ao Presidente da MAG: a) convocar as AG ordinárias e extraordinárias com a deliberação dos trabalhos; b) presidir e dirigir os trabalhos das AG; c) fazer cumprir as deliberações das AG.
9. Na falta ou impedimento do Presidente da MAG, os trabalhos deverão ser dirigidos pelo seu Vice-Presidente, com a presença do respectivo Secretário. Na falta destes, deverão ser substituídos por uma Mesa ad-hoc.

### Artigo 12.º (Direcção)

1. A administração, organização, gestão e representação do Clube é da responsabilidade exclusiva da Direcção
2. A Direcção é constituída por cinco membros sendo um Presidente e um Vice-Presidente que o substituirá nos seus impedimentos.
3. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sob convocação do Presidente, sendo lavrada a respectiva acta
4. Compete ao Presidente da Direcção dirigir e coordenar as actividades do Clube e distribuir pelouros, funções e responsabilidades pelos outros membros da Direcção.
5. Além das funções gerais anteriores, compete à Direcção:
  - a) elaborar o plano de actividades anual, respectivo orçamento e o relatório e contas do exercício e submetê-los ao Conselho Fiscal;
  - b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
  - c) deliberar sobre a admissão de novos sócios;
  - d) propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
  - e) criar, quando necessário, comissões específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir e as respectivas funções.
  - f) exercer acção disciplinar

### Artigo 13.º (Conselho Fiscal)

1. Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal, sob a responsabilidade do seu Presidente:
  - a) examinar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício, elaborados pela Direcção;
  - b) acompanhar as actividades e contas do Clube;
  - c) dar anualmente o Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, a submeter à Assembleia Geral;
  - d) requerer a convocação de AG extraordinárias, sempre que o julgue necessário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, as competências do mesmo deverão ser garantidas pelos respectivos Vogais. Na falta destes, a MAG deverá constituir um Conselho Fiscal ad-hoc.

### Artigo 14.º (Disposições Finais)

Os Estatutos e este Regulamento Interno só poderão ser alterados em reunião da Assembleia-geral por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos sócios efectivos e com direito a voto naquela Assembleia.

A dissolução do Clube só poderá ter lugar em Assembleia-geral Extraordinária, especialmente convocada, e dependerá do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios efectivos e com direito a voto naquela Assembleia. Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma comissão liquidatária, podendo recair sobre a Direcção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais existentes e solverá o passivo existente.

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direcção dar-lhes cumprimento.